ACTA Nº 3

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2019:- - - - - - - - - - - - -

- -Aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente da Câmara e com a presença dos Vereadores Vítor Manuel Castro de Lemos, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa, Paula Cristina das Neves Garcia e Veiga e a Vereadora Maria Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezoito horas. **ORDEM DO DIA:- (01) TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS -** Entrou em vigor, no passado dia 17 de Agosto, a Lei nº. 50/2018, de 16 de Agosto, a Lei Quadro da Transferência de competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais, a qual estabelece, no seu artigo 1º, "o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios de subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". Tratando-se de uma Lei Quadro, o diploma Legal prevê, no seu artigo 4º, que a transferência de novas

competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar. Até ao momento da elaboração da presente proposta, foram publicados cerca de 11 diplomas sectoriais cujo o prazo limite para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a intenção de assumirem, já em 2019, as competências a transferir termina a 31 de Janeiro de 2019. Assim, os prazos para as tomadas de decisão pelo órgão deliberativo sobre a intenção de se assumir, já em 2019, as competências e atribuições transferidas pelo Governo varia em função da entrada em vigor de cada um dos diplomas sectoriais abaixo identificados:

Área setorial	Diploma	Domínio/ Competências
Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar	Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo
Praias	Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11/2018	Gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado
Justiça	Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça
Associações de Bombeiros	Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários
Habitação	Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação
Estruturas de Atendimento ao Cidadão	Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; Instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.
Vias de comunicação	Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação
Património imobiliário público sem utilização	Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização
Estacionamento Público	Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público

Posto isto, e após análise dos referidos diplomas, considera-se que: 1. A maioria dos diplomas, apesar de implicar uma necessária mudança na gestão dos serviços da autarquia, pressupõe a assunção de competências que permitirão um melhor serviço de proximidade ao cidadão, empresas e entidades ao qual o município não pode estar alheio. 2. Alguns dos diplomas, quer pela complexidade de aplicação das novas competências, quer pelas implicações financeiras, que não foram ainda determinadas pelo orçamento de estado e concretizadas no orçamento municipal para 2019, não são passíveis de ser implementados no corrente ano. **I - COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS - Proponho que seja deliberado comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município de Viana do Castelo, não pretende, para o ano de 2019, assumir as competências transferidas dos seguintes diplomas, dado não estarem reunidas as condições necessárias para que a assunção de novas competências seja efetuada de forma adequada pelo município**:- **1. DECRETO-LEI N.º 100/2018, DE 28/11/2018** que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio das vias de comunicação 2. DECRETO-LEI N.º 105/2018, DE 29/11/201** que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio da habitação 3. DECRETO-LEI N.º 107/2018, DE 29/11/2018** que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no **domínio do estacionamento público. Proponho que sejam assumidas em 2019 as seguintes competências:- 1. DECRETO-LEI N.º 98/2018, DE 27/11/201** que concretiza o quadro de **transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo. 2. DECRETO-LEI N.º 97/2018 DE 27/11/2018** que concretiza o quadro de transferência da **gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado 3. DECRETO-LEI N.º 101/2018, DE 29/11/2018** que concretiza o **quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça. 4. DECRETO-LEI N.º 103/2018, DE 29/11/2018** que

concretiza o **quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários.** **5. DECRETO-LEI N.º 104/2018, DE 29/11/2018** que concretiza o **quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; Instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.** **6.** DECRETO-LEI N.º 106/2018, DE 29/11/2018 que concretiza **o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização.** **II - COMPETÊNCIAS INTERMUNICIPAIS -** Relativamente às transferências de competências para as entidades intermunicipais, e atendendo a que, nos termos dos diversos diplomas sectoriais que concretizam as mesmas transferências, o exercício das competências depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem, acordo este que é da competência do órgão deliberativo de cada município que integram a CI, propõe-se que apenas seja dado o acordo para o exercício das novas competências pela Comunidade Intermunicipal do Alto Minho nos seguintes domínios:- **1. Gestão dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento 2. Promoção turística interna sub-regional, em articulação com as Entidades Regionais de Turismo**. 3. **Transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça 4. Transferência de competências para os órgãos municipais no apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários.** (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por

motivo de urgência, fundamentada pelo disposto nos diplomas constantes da transcrita proposta mais propriamente o facto do limite de prazo para os órgãos deliberativos das entidades se pronunciarem sobre a intenção de assumirem, já em 2019, as competências a transferir terminar a 31 de janeiro de 2019. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa e Paula Veiga e o voto contra da Vereadora Cláudia Marinho que apresentou a seguinte declaração de voto:- "**DECLARAÇAO DE VOTO SOBRE TRANSFERENCIA DE COMPETENCIAS** – 1. A Lei da transferência de competências para as autarquias (50/2018) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (51/2018), aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações. Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no acto de promulgação, o Presidente da República referenciou: ⇨ a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central; ⇨ o inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado; ⇨ a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais; ⇨ a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas; ⇨ o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas. Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das

insuficiências e erradas opções adotadas na Lei. Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local. 2. O carácter pouco clara e confuso que rodeou o processo que conduziu à lei 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019 no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências. Não deixa de ser significativo que o artigo da proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do Governo a afetação dos meios financeiros tenha sido eliminado. A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019. Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só por si justifica que o município rejeite responsabilidades relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros. 3. A lei 50/2018 prevê que os termos concretos da transferência em cada área resultarão de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros. Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à DGAL nos seguintes termos: ⇨Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019; ⇨Até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020. A partir de 1 de Janeiro de 2021 a Lei considera transferidas todas as competências. Vários municípios deliberaram atempadamente nos termos previstos na Lei, aliás os únicos em vigor. As pressões então dirigidas sobre as autarquias,

invocando interpretações abusivas da legislação ou dando como inútil as deliberações que a própria Lei estabelecia levou a que muitos municípios, mesmo os que afirmavam discordância com a transferência de competência se acomodaram à operação desencadeada pelo MAI, tivessem decidido não se pronunciar. 4. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei) deviam ter conduzido a que, responsavelmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, se rejeitasse a assumpção a partir de 1 de Janeiro de 2019, das novas competências. A decisão deste município, em Setembro passado, de não ter levado em linha de conta o que consagra a Lei 50/2018 (a única em vigor), clara e imperativamente, sobre o processo de transferência de competências e as condições para o seu exercício, expôs a autarquia a decisões que podiam lesar os interesses do município e das populações. Este é o momento para, agora sem subterfúgios, recusar um processo objetivamente contrário aos interesses das populações. Assim a CDU vota contra este ponto da ordem de trabalhos. (a) Cláudia Marinho.". **(02) PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE MUNICIPAL - ONERESH_C 463/92 – TURIVIANA – TURISMO IRMÃOS LARANJEIRA, LD.ª – CASA MELO ALVIM - ST^a MARIA MAIOR - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA -PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE MUNICIPAL - ONERESH_C 463/92 – TURIVIANA – TURISMO IRMÃOS LARANJEIRA, LD.ª – CASA MELO ALVIM - ST^a MARIA MAIOR - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE**

INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - A **Turiviana – Turismo Irmãos Laranjeira, Ld.ª** vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo que diligencie no sentido de se proceder à classificação da Casa dos Melo Alvim, localizada na Av. Conde da Carreira, nº 28, da UF de Viana do Castelo (Stª Maria Maior e Monserrate) e Meadela, como imóvel de interesse municipal. A classificação de um imóvel como de interesse municipal encontra-se prevista na Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural. O nº 6 do artigo 15º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, refere que "consideram-se de interesse municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representam um valor cultural de significado predominante para um determinado município". De acordo com o nº 1 do artigo 94º da referida Lei, a classificação de bens culturais como de interesse municipal incumbe aos municípios, sem prejuízo do parecer prévio dos competentes serviços do Estado, previsto no nº 2. De acordo com a Planta do Património Cultural Construído e Arqueológico que acompanha o PDM, este conjunto edificado encontra-se inserido na categoria de Património Construído, na classe Arquitetura Erudita – Solar dos Melo Alvim (carta 40.1, referência 47). O imóvel em causa está ainda referenciado no Plano de Pormenor do Centro Histórico como proposto para classificação como imóvel de interesse público (IIP) - quarteirão 91, lote 1, Casa dos Melo Alvim. O imóvel foi objeto de um pedido de licenciamento (processo ONERESH_C 463/92) para a requalificação e transformação do antigo solar em empreendimento turístico, tendo sofrido obras de recuperação e adaptação do edificado à nova utilização funcional ao abrigo do alvará de construção 967/93. O processo encontra-se concluído com licença de utilização (alvará nº 390/97) e licenciamento sanitário (alvará nº 4/98-N), para uma unidade de utilização que se destina a estalagem. A partir do levantamento fotográfico apresentado, é possível verificar que se trata de um conjunto edificado de apreciável qualidade arquitetónica e em bom estado de conservação, dadas as obras realizadas ao longo dos anos no âmbito da sua requalificação

e alteração funcional. O processo encontra-se instruído com os elementos constantes da norma 444, tendo o requerente já apresentado declaração de renúncia a indemnização por eventuais prejuízos, nos termos dos artigos 20º, alínea d) e 42º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. Finalmente, para além dos pressupostos patrimoniais e arquitetónicos descritos, em documento anexo, o reconhecimento de Interesse Público Municipal, permitirá que o empreendimento turístico veja confirmada, pela entidade Turismo de Portugal, a categoria de Hotel em detrimento da atual categoria de estabelecimento hoteleiro (estalagem), classificação que em muito contribuirá para a projeção e posicionamento da cidade no setor turístico. Assim, proponho à Câmara Municipal a abertura do procedimento de reconhecimento de Interesse Público Municipal. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência aprovou a abertura do procedimento de interesse publico municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(03) PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE MUNICIPAL - ONERED_N 452/99 – BORLIDO & GONÇALVES, LD.ª - CASA DO PRIOR – STª MARIA MAIOR - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"**PROPOSTA - PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE MUNICIPAL - ONERED_N 452/99 – BORLIDO & GONÇALVES, LD.ª - CASA DO PRIOR – STª MARIA MAIOR - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL -** A empresa **Borlido & Gonçalves, Ld.ª** vem solicitar à Câmara Municipal que diligencie no sentido de se proceder à classificação da Casa do Prior, localizada na Rua da Bandeira

nº 174, da UF de Viana do Castelo (Stª Maria Maior e Monserrate) e Meadela, como imóvel de interesse municipal. A classificação de um imóvel como de interesse municipal encontra-se prevista na Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural. O nº 6 do artigo 15º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, refere que "consideram-se de interesse municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representam um valor cultural de significado predominante para um determinado município". De acordo com o nº 1 do artigo 94º da referida Lei, a classificação de bens culturais como de interesse municipal incumbe aos municípios, sem prejuízo do parecer prévio dos competentes serviços do Estado, previsto no nº 2. O imóvel em causa está referenciado no Plano de Pormenor do Centro Histórico como proposto para classificação como imóvel de interesse público (IIP) - quarteirão 5, lote 26, Casa dos Botto e Calheiro. "**O imóvel - Características arquitetónicas e construtivas** - *O edifício objeto do presente projeto situa-se na Rua da Bandeira, nº 174, em Viano do Castelo e é conhecido pela "Casa do Prior". O imóvel tem os seus elementos mais marcantes à face do arruamento anteriormente mencionado, sendo o ex libris, o pequeno muro com portal de cruz com data de 1870. O pátio de entrada é servido por uma escada em forma de "L", toda construída em granito que dá acesso à parte superior do casa. Trata-se de uma construção toda em granita, apresentando a sua fachada principal vãos simples baleados, cunhais e cantarias, todos com desenho bastante simples e rematando na parte superior com uma cornija trabalhada em pedra com uma boa dimensão e na qual se insere uma gárgula também em granito (em anexo, apresenta-se um levantamento fotográfico). A casa é composta por rés do chão e primeiro andar, sendo servida por uma escadaria em pedra na zona do pátia. Todo o interior é de pavimentos de soalho com vigamentos em madeira assentes nas referidas paredes mestros em granito. A atestar a qualidade intrínseca deste imóvel, o mesmo tem sido referido em algumas publicações sobre património arquitectónico, nomeadamente no livro*

"Casas de Viana Antiga" de Maria Augusta d'Alpuim e Maria Emília de Vasconcelos, "Vida e Memória do Largo das Almas" de António de Carvalho e "Tesouros de Viana-Roteiro Monumental e Artístico" de Francisco José Carneiro Fernandes (...) sendo o seu estilo vulgarmente designado por "D. Maria pobre" com as suas varandas de ferro leves sobre mísulas de pedra, com voluta e ornatos de folhas ou contas, e com as bandeiras das janelas de vidros encaixados nos mais caprichosos e complicados recortes e orabescos do madeira. Em todas estas construções predomina o granito que caracteriza a melhor construção da época nesta região." O imóvel foi objeto de um pedido de licenciamento (processo ONERED_N 452/99) para a sua reconstrução e reconversão em unidade hoteleira, tendo sofrido obras de recuperação e adaptação do edificado à nova utilização funcional, ao abrigo do alvará de construção 471/02. O processo encontra-se concluído com licença de utilização (alvará nº 241/17), para uma unidade de utilização que se destina a Estabelecimento Hoteleiro - Hotel 4*. A partir do levantamento fotográfico apresentado, é possível verificar que se trata de um conjunto edificado de alguma qualidade arquitetónica e em bom estado de conservação, dadas as obras realizadas ao longo dos anos no âmbito da sua requalificação e alteração funcional. O processo encontra-se instruído com os elementos constantes da norma 444, tendo o requerente apresentado declaração de renúncia a indemnização por eventuais prejuízos, nos termos dos artigos 20º, alínea d) e 42º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. Finalmente, para além dos pressupostos patrimoniais e arquitetónicos já descritos, o reconhecimento de Interesse Público Municipal, permitirá que o empreendimento turístico veja confirmada, pela entidade Turismo de Portugal, a categoria de 4* em detrimento da atual 2*, classificação que em muito contribuirá para a projeção e posicionamento da cidade no setor turístico. Assim, proponho à Câmara Municipal a abertura do procedimento de reconhecimento de Interesse Público Municipal. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência aprovou a abertura do procedimento de interesse publico

municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(04) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:-** A Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(05) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezanove declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.